

DECRETO Nº 22.360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Escritório de Prevenção às Violências (EPV) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a resolução WHA 49.25 do *World Health Assembly* da Organização Mundial da Saúde (OMS), que declara violência como um dos principais problemas de saúde pública e que instou os Estados membros a enfrentar imediatamente o problema da violência, desenvolvendo uma abordagem científica para compreender e prevenir as violências,

considerando a Portaria GM/MS nº 936, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios,

considerando a Agenda 2030 que estabelece que a violência contra as crianças é uma preocupação transversal, e contém compromissos concretos para uma série de objetivos e metas,

considerando que no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, em particular, a agenda enfatiza a importância do conhecimento e habilidades para promover os direitos humanos e uma cultura de paz e não violência (meta 4.7), assim como a construção de instalações físicas apropriadas para crianças e sensíveis ao gênero e deficiências, bem como ambientes seguros, não violentos, inclusivos e eficientes de aprendizagem para todos (meta 4.a),

considerando que, quanto à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas (ODS 16), a Agenda 2030 inclui ainda uma meta específica para acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças (alvo 16.2), além de ações para combater a violência escolar e *bullying* também são componentes essenciais de outras convenções e compromissos internacionais, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança, que obriga os estados a garantirem a proteção das crianças contra a violência,

considerando que a prevenção da violência está diretamente relacionada à percepção antecipada das possibilidades de risco, à redução e controle das situações de vulnerabilidade e à execução de ações na defesa das pessoas, grupos e comunidades, bem como, se a ação é anterior à ofensa, estamos diante da prevenção, porém se a ação é motivada por uma ofensa que já ocorreu, estamos diante de controle, sendo que o controle também pode ser entendido como prevenção secundária e terciária,

considerando a Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que universalizou a notificação de violência doméstica, sexual e outras violências para todos os serviços de saúde, a incluindo na relação de doenças e agravos de notificação compulsória que são registradas no Sinan,

considerando a Portaria MS/GM nº 1.271, de 6 de junho de 2014, na qual os casos de violência sexual e tentativa de suicídio passam a ser agravos de notificação imediata (em até 24 horas pelo meio de comunicação mais rápido) para as Secretarias Municipais de Saúde,

considerando a Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro de 2017 (Anexo V) que trata da notificação compulsória de violências interpessoais e autoprovocadas nos serviços de saúde públicos e privados,

considerando a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade, tendo como um dos princípios fundamentais a eficiência na prevenção e no controle das infrações penais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ESCRITÓRIO DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Escritório de Prevenção às Violências (EPV) no âmbito do município de Porto Alegre, vinculado ao Gabinete do Prefeito(GP).

Art. 2º O EPV é uma ferramenta de diagnóstico, análise e priorização de políticas públicas de prevenção às violências, baseadas nas melhores práticas e/ou evidências, atuando de forma colegiada, multissetorial, interinstitucional, de natureza consultiva, normativa, executiva, de investigação e pesquisa, sob a gestão direta do Município.

Parágrafo único. Os órgãos municipais e demais instituições envolvidas deverão, de forma independente ou articulada, empenhar recursos humanos e orçamentários para, em conjunto com o EPV, desenvolver e executar políticas públicas de prevenção à violência no Município de Porto Alegre.

Art. 3º O EPV terá por objetivo propor e estimular a implementação de políticas públicas, a partir do diagnóstico das violências evidenciadas na cidade e com uso de métodos científicos, com vistas a prevenir e reduzir a violência, aumentando o sentimento de segurança no município de Porto Alegre.

Art. 4º São diretrizes do EPV:

I – cooperação intersetorial e multidisciplinar entre os órgãos municipais, evitando sobreposição de atividades e recursos humanos e financeiros, garantindo a complementaridade das ações;

II – articulação interfederativa e internacional junto aos organismos competentes no enfrentamento e prevenção das violências na cidade de Porto Alegre;

III – descentralização e participação comunitária em todas as etapas do processo de prevenção das violências, estabelecendo parcerias com instituições educacionais públicas e privadas, igrejas, associação de moradores, clubes de mães, institutos públicos e privados, organizações sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil de interesse público e empresas;

IV – estímulo a participação da sociedade civil, das organizações não governamentais e dos movimentos sociais na construção e implementação de estratégias de prevenção às violências;

V – comunicação para a promoção da cultura de paz e prevenção das violências entre os diferentes setores do Poder Público, comunidades e sociedade civil organizada;

VI – fomento a ações educativas, culturais, esportivas para a promoção da vida e prevenção das violências, visando à conscientização da população e à redução dos índices de violência e visando à construção de uma cultura de paz;

VII – fomento e fortalecimento de redes de enfrentamento e prevenção às violências, por meio de instrumentos normativos que apoiem e regulamentem os processos de prevenção da violência, fortalecendo a institucionalização de políticas públicas nesse âmbito;

VIII – inovação e desenvolvimento tecnológico para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de prevenção às violências;

IX – integração ensino-serviço com parcerias com instituições de ensino, pesquisa e órgãos de segurança pública para o intercâmbio de conhecimentos e experiências na área de prevenção às violências;

X – análise e publicação de dados, informações e programas sobre as violências na cidade de Porto Alegre;

XI – monitoramento e avaliação contínuos sobre ações e programas de prevenção às violências implementados no município, propondo ajustes e melhorias contínuas por meio da coleta de indicadores e da realização de pesquisas de avaliação de impacto;

XII – transparência e controle social sobre o conjunto das ações realizadas a partir do EPV.

Art. 5º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I – Escritório de Prevenção à Violência: Articulação de um Grupo de servidores com reconhecimento técnico na área de prevenção, por formação acadêmica ou prática, que atuam de forma coordenada na elaboração de políticas públicas de prevenção e diminuição de violência e atendimento a vítimas de violência;

II – prevenção: é um conjunto de medidas ou preparação antecipada que visa a agir por antecipação sobre algum risco observado;

III – violência: o uso deliberado de força física ou poder, ameaçador ou eficaz, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que causa ou pode causar lesões, morte, danos psicológicos, distúrbios do desenvolvimento ou privação, ato nocivo à saúde física, psicológica, moral ou patrimonial;

IV – vítima: é todo aquele que sofrer violência intencional, quer seja auto infligida, violência interpessoal ou violência coletiva que acarrete em danos de ordem física, sexual psicológica ou que envolvam privação e negligência.

Art. 6º As etapas e fases de implementação do EPV serão estruturadas da seguinte forma:

I – indicação e manutenção da participação de profissionais que representem as diversas Secretarias e Entidades Municipais, o Fórum Municipal dos Conselhos da Cidade (FMCC);

II – atualização do diagnóstico das violências na cidade;

III – proposição de políticas públicas prioritárias;

IV – definição de responsabilidades e tempos para a execução conforme atribuições dos setores envolvidos nas políticas públicas prioritárias;

V – monitoramento e avaliação somativa.

Parágrafo único. Todas as atividades devem ser coordenadas com o objetivo de otimizar os resultados.

Art. 7º O processo de implementação do EPV será regulamentado em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO TÉCNICA EXECUTIVA DO ESCRITÓRIO
DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS

Art. 8º Fica criada a Comissão Técnica Executiva (CTE), vinculada ao GP, para garantir a implantação do EPV e sua implementação no Município de Porto Alegre, composto por representantes titulares e suplentes, das secretarias e entidades, conforme segue:

- I – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);
- II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- III – Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);
- V – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
- VI – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC);
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ);
- VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);
- IX – Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política (Smgov);
- X – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Parágrafo único. A CTE terá uma Coordenadoria-Geral, formada por um coordenador titular, um adjunto, e um Secretário Executivo, designados pelo GP, responsáveis por coordenar as atividades do EPV; comunicar e divulgar os resultados; acompanhar e revisar continuamente o EPV; convocar reuniões e zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas.

§ 1º Poderão participar da CTE mais de um representante titular de um mesmo órgão, desde que se trate de profissional especialista e por recomendação direta da Coordenadoria-Geral.

§ 2º Outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Porto Alegre poderão ser convocados e/ou designados a compor a CTE, conforme necessidades identificadas pela Coordenadoria-Geral.

§ 3º O funcionamento, estrutura, procedimentos, atribuições, deveres e direitos dos membros efetivos e temporários da CTE do Escritório de Prevenção às Violências, referidos no *caput* deste artigo, serão disciplinados na forma de Regimento Interno.

§ 4º Os membros da CTE serão designados por Portaria do Prefeito de Porto Alegre, e não receberão quaisquer vantagens ou remuneração por sua participação, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 9º Caberá ao GP a gestão do EPV, assegurando a interação e a integração dos servidores envolvidos, bem como promover a articulação com a comunidade, órgãos municipais e demais parceiros.

Art. 10. O EPV poderá convidar representantes externos à Prefeitura Municipal de Porto Alegre para participarem das atividades, a fim de promover a integração com a sociedade civil, organizações não governamentais e movimentos sociais.

Art. 11. O EPV realizará reuniões ordinárias uma vez por semana e extraordinárias, quando necessário, conforme convocação da Coordenadoria-Geral, podendo também ser convocadas pelos Órgãos Municipais e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Os membros da CTE do EPV devem dedicar, no mínimo, um turno- 4 horas por semana - para realizarem suas atribuições, devendo apresentar relatório validado pela Coordenadoria, para as chefias das Secretarias e Entidades Municipais representadas nessa Comissão.

Art. 13. A CTE do EPV deve preservar o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas aos casos de violência, garantindo o respeito à privacidade das vítimas e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 14. Fica incluído o inc. IX no art.2º do Decreto nº 20.921, de 29 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....

IX – Escritório de Prevenção às Violências (EPV).”

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.